

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 024/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 99 DA EMPRESA VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, PARA IMPLANTAR A LINHA SANTA MARIA (RS) – JOINVILLE (SC) E SEÇÕES.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.572898/2017-15

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA**, para alteração de Licença Operacional para implantar a linha Santa Maria (RS) – Joinville (SC) e as seções: **De:** Santa Maria (RS), Santa Cruz do Sul (RS), Venâncio Aires (RS), Novo Hamburgo (RS) e São Leopoldo (RS).

Para: Sombrio (SC), Araranguá (SC), Tubarão (SC), Florianópolis (SC), Itapema (SC), Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC), Piçarras (SC), Barra Velha (SC) e Joinville (SC).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, estabeleceu a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

A Resolução ANTT nº 5.285, de 2017, em seu art. 14, trata da implantação de mercado autorizado estabelecendo que poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar mercados, por meio de Licença Operacional-LOP. O art. 15 trata dos dados e informações que deverão ser apresentados pela empresa solicitante, tais como: identificação da linha; esquema operacional e quadro de horários; itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendido; quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e, impactos na operação de

mercados já existentes, além de os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estarem a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha.

Às fls. 02-43, verificou-se que a documentação apresentada pela empresa solicitante atende aos requisitos constantes do parágrafo anterior, o que foi validado pela emissão do Despacho nº 44/2018/GETAU/SUPAS, de 8/1/2018 –fl. 44.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4.770/2015, de 2015, exigidos para a emissão da Licença Operacional. Neste caso em concreto, tal consulta não se fez necessário, pois a empresa não está requerendo um mercado novo para atuar, e, sim, modificar o que já atua por motivos de mudanças no perfil mercadológico. Verificou-se que em consulta ao sistema SGP, os mercados solicitados não são operados como mercado principal de outras autorizatárias.

Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, bem como a empresa **VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA** atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado acima, o que subsidia a decisão de autorizar o pleito da autorizatária por meio da alteração da LOP nº 099.

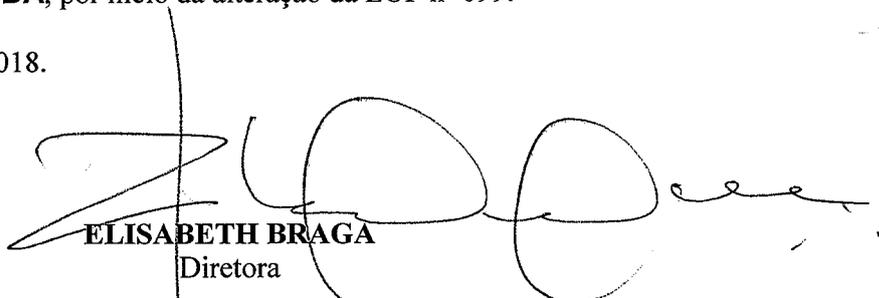
III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a concessão da Licença Operacional do mercado: Santa Maria (RS) – Joinville (SC) e as seções:

De: Santa Maria (RS), Santa Cruz do Sul (RS), Venâncio Aires (RS), Novo Hamburgo (RS) e São Leopoldo (RS).

Para: Sombrio (SC), Araranguá (SC), Tubarão (SC), Florianópolis (SC), Itapema (SC), Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC), Piçarras (SC), Barra Velha (SC) e Joinville (SC) à empresa **VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA**, por meio da alteração da LOP nº 099.

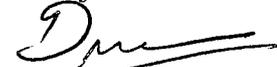
Brasília, 19 de janeiro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 19 de janeiro de 2018.

Ass: 
Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB